



PROCESSO N.º 23443.002127/2015-44

CONTRATO N.º 33/2015

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 41/2015

Contrato n.º 33/2015, que entre si celebram o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas e a Empresa Tchangua, Construções LTDA-ME, para Prestação de serviços terceirizados, nas ocupações de Eletricista, Bombeiro Hidráulico, Artífice e Encarregado, de natureza continuada para execução das atividades de manutenção predial da Sede da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, situado à Rua Ferreira Pena, n.º 1.109, CEP: 69025-010, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 10.792.928/0001-00, neste ato representado pelo seu Reitor, o Professor **ANTÔNIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO**, CPF n.º 335.823.602-10 e empresa Tchangua, Construções LTDA-ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 09.042.992/0001-94, estabelecida na Rua C N.º 08 Pq. Eduardo Gomes Bairro Redenção, CEP 69049-612-, Manaus-AM, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por, Jafet Maia Vital, Brasileiro, casado, RG N.º. 08.32819-6, e CPF 284.833-162-34, residente Domiciliado na Rua Alamana, n.º 08, Manaus, AM, CEP n.º 69049-612, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo Contrato Social, têm entre si justo e avençado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS** para a execução das atividades conforme acima disposto no preâmbulo, correspondente ao Pregão Eletrônico n.º. 041/2015, Processo n.º. 23443.002127/2015-44, conforme faculta o Art. 54 e seguintes da Lei n.º. 8.666/93, alterada pela Lei n.º. 8.883/94, com suas alterações subsequentes, a Lei n.º. 10.520/2002, o Decreto n.º. 5.450 de 31 de maio de 2005, o Decreto n.º. 3.555/2000, o Decreto n.º. 3.693/2000 e o Decreto n.º. 3.784/2001, aplicando-se, subsidiariamente, as alterações introduzidas pelas Leis V.S. 9.648, de 27 de maio de 1998 e 9.854, de 27.



De outubro de 1999, nos preceitos do Direito Público e supletivamente nos princípios da Teoria Geral dos Contratos, além dos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº. 41/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços terceirizados, nos ocupações de Eletricista, Bombeiro Hidráulico, Artífice e Encarregado, de natureza continuada para execução das atividades de manutenção predial Da.

Sede da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços objeto do presente Contrato serão realizados de forma contínua, no regime de Execução indireta sob a modalidade de Pregão Eletrônico, na forma do que dispõe o Art. 10, II, "a", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço Inicial. A Ordem de Serviço Inicial será emitida em até 05 dias úteis contados da Publicação, do extrato do contrato na imprensa oficial.

3.2 Designar profissionais devidamente qualificados para a execução do contrato, detentores dos acervos técnicos exigidos na habilitação para contratação. Estes profissionais deverão assumir a execução dos serviços e garantir sua qualidade técnica.

3.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



- 3.4 Providenciar o pessoal habilitado necessário para a execução de todos os serviços especificados e para o cumprimento dos prazos estabelecidos. Selecionar e treinar adequadamente os empregados Alocados, à prestação dos serviços.
- 3.5 A comprovação da formação técnica e qualificação de cada profissional, nos termos das especificações de cada atividade, poderá ser solicitada pela Fiscalização a qualquer tempo.
- 3.6 A comprovação da experiência profissional, nos termos das especificações de cada atividade, poderá ser solicitada pela Fiscalização a qualquer tempo e deverá ser comprovada por meio de curriculum vitae em que constem informações sobre os contratados de forma a possibilitar a confirmação da experiência; da carteira profissional (CTPS) ou de contrato de trabalho.
- 3.7 Fornecer à FISCALIZAÇÃO relação nominal de todo o pessoal envolvido na execução dos serviços objeto do Contrato, ao menos 24h (vinte e quatro horas) antes do início das atividades, bem como informar, durante sua vigência, qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação.
- 3.8 O não fornecimento da relação de profissionais, assim como a ausência de profissional na lista fornecida, implicará a impossibilidade de acesso às dependências da Reitoria do Instituto. Os eventuais atrasos à execução dos serviços, imputados ao impedimento de acesso, são de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.9 Programar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as dependências constantes do objeto desta contratação.
- 3.10 Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes; substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água; treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades.
- 3.11 Fornecer a seus empregados as ferramentas, os equipamentos, os Elis e os uniformes necessários à execução de todos os serviços previstos os quais deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas.
- 3.12 Fornecer, entregar e exigir que seus empregados, quando em serviço, utilizem todos os equipamentos de proteção individual (EPI) na realização de atividades que assim os exijam,



tais como: capacetes, luvas, óculos de segurança, protetores auriculares e etc., e mantenham-se devidamente uniformizados e com crachá de identificação, observando as regras de segurança, higiene e apresentação pessoal.

3.13 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE ou de outra empresa prestadora de serviço.

3.14 Transportar até o local exato dos serviços, sem qualquer ônus ao IFAM, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à realização desses, inclusive aqueles disponibilizados no almoxarifado do IFAM.

3.15 Dar à FISCALIZAÇÃO, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução de serviços, bem como fornecer todas as informações solicitadas.

3.16 Levar ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção das medidas cabíveis.

3.17 Acatar imediatamente as instruções e observações que emanem da FISCALIZAÇÃO, refazendo qualquer trabalho não aceito, desde que justificado, sem prejuízo aos prazos envolvidos.

3.18 Providenciar, sem que isso implique em acréscimos nos preços contratados, a execução de toda a sinalização pertinente aos serviços (com placas, cavaletes, cones de segurança, barreiras móveis, delimitadores com fita retrátil, grades de isolamento, etc), a fim de que se atenda aos requisitos legais e se informe sobre os transtornos dos serviços, bem como se direcione os funcionários e visitantes do IFAM para transitarem em uma área de menor risco possível de acidentes, ficando responsável por qualquer acidente que porventura ocorra na falta ou deficiência de sinalização referente aos serviços.

3.19 Serão recusadas fitas plásticas ou outro material delimitador de baixa visibilidade e/ou descartáveis.

3.20 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

3.21 Deixar todas as instalações em perfeitas condições de funcionamento, quando do término, rescisão ou cancelamento do Contrato.



3.22 Interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos quando a FISCALIZAÇÃO determina ou autorizar por escrito.

3.23 Manter sede, filial e/ou escritório de atendimento em Manaus, a ser comprovado no ato de assinatura do contrato.

3.24 Com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATANTE depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante do anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e.
- e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

3.25 A CONTRATANTE, fundamentada no inciso II, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº. 02/2008 providenciará a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores Alocados à execução do contrato, observada a legislação específica.

3.26 A CONTRATANTE, fundamentada no inciso IV, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, efetivará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das, Sanções cabíveis.



3.26 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ENSEJARÁ O PAGAMENTO EM JUÍZO DOS VALORES EM DÉBITO, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.27 A Contratada deverá apresentar, mensalmente, declaração do INSS, correspondente ao recolhimento de todos os seus empregados que estão com atividades no IFAM.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

4.2 Disponibilizar água potável e energia elétrica necessárias para a execução dos serviços contratados;

4.3 Disponibilizar instalações sanitárias;

4.4 Destinar local para guarda dos saneantes domissanitário, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

4.5 Não exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

4.6 Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

4.7 Não promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi designado;

4.8 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

4.9 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.1. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das notas fiscais devidamente atestadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 Pela regular e completa execução dos serviços, objeto do presente contrato, fará jus a



CONTRATADA à remuneração fixa e justa mensal de R\$ 10.023,10, (Dez mil e vinte e três reais e dez centavos). O valor global dos serviços para 12 meses está estimado em R\$ 120.277,20, (cento e vinte mil, duzentos e setenta e sete reais e vinte centavos), conforme proposta da contratada.

5.2 Subcláusula Única - No preço estipulado no caput desta cláusula estão incluídos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, e outras de qualquer natureza que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou da sua execução. Também estão inclusos todos os encargos trabalhistas ou previdenciários referentes ao pessoal de que trata este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente ao de aferição, mediante a apresentação pela CONTRATADA, em tempo hábil no Protocolo Geral da CONTRATANTE, da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Representante da Administração designado para fiscalizar a execução do Contrato, acompanhada da folha de pagamento, dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, bem como da regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal de sua sede.

6.2 Subcláusula Primeira. Para efeito de atestamento que os serviços objeto do presente Contrato foram realizados, a CONTRATADA apresentará, até o último dia útil de cada mês, a Nota Fiscal/Fatura respectiva, acompanhada da documentação ao Setor Financeiro, que, em vista das avaliações emitidas pelas Unidades Fiscalizadoras, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

6.2 Subcláusula Segunda. O documento fiscal não aprovado será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

6.3 Subcláusula Terceira. A devolução do documento fiscal não aprovado pela área gestora em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

6.4 Subcláusula Quarta. Na hipótese do pagamento ocorrer após a data do vencimento, o valor de cada fatura será atualizado financeiramente, à razão de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil de atraso.



6.5 **Subcláusula Quinta.** Caso haja possibilidade da antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigações adimplidas, a Administração contratante fará jus ao desconto na mesma proporção prevista na Subcláusula anterior.

6.6 **Subcláusula Sexta.** O pagamento, quando houver revisão, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, uma principal, correspondente aos preços iniciais e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido.

6.7 **Subcláusula Sétima.** A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura da CONTRATADA, no todo ou em parte, no caso de:

- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a CONTRATANTE;
- c) ausência de comprovação do recolhimento das contribuições sociais.

6.8 **Subcláusula Oitava.** O prazo de pagamento, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis.

6.9 **Subcláusula Nona.** O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais e atestada a conformidade dos serviços, de acordo com as exigências contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA REPACTUAÇÃO

7.1 **Subcláusula primeira.** Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

7.2 **Subcláusula segunda.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.



7.3 **Subcláusula terceira.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

I. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

II. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital, de acordo com inflação acumulada no período conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC /IBGE.

7.4 **Subcláusula quarta.** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior.

7.5 **Subcláusula quinta.** O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

7.6 **Subcláusula sexta.** Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

7.7 **Subcláusula sétima.** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

I. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

II. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

7.8 **Subcláusula oitava.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.9 **Subcláusula nona.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.



7.10 **Subcláusula Décima.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

7.11 **Subcláusula Décima Primeira.** A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

7.12 **Subcláusula Décima Segunda.** Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.13 **Subcláusula Décima Terceira.** Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

I. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II. as particularidades do contrato em vigência;

III. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

IV. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

V. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

VI. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

7.14 **Subcláusula Décima Quarta.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver Revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou Convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta Ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem.



Da anualidade em repactuações futuras.

7.15 **Subcláusula Décima Quinta.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.16 **Subcláusula Décima Sexta.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7.17 **Subcláusula Décima Sétima.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.18 **Subcláusula Décima Oitava.** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7.19 **Subcláusula Décima nona.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação;

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 Com vistas a atender as despesas iniciais previstas no presente contrato, a CONTRATANTE, emitirá o devido empenho e, se for o caso, empenhos complementares e/ou suplementares sempre que necessários nos exercícios subsequentes, efetivamente para aporte de recursos financeiros para fazer face à contratação, com a discriminação feita a seguir:

- a) Valor da NE: R\$ 40.092,40
- b) Nota de Empenho: 2015NE800549
- c) Data do Empenho: 10/09/2015
- d) Natureza da Despesa: 339037
- e) Fonte: 0112

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

9.1 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas



que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da CONTRATADA, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

9.2 **Subcláusula Única.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Todas as cláusulas pertinentes a fiscalização dos serviços e suas rotinas, bem como os poderes/deveres do fiscal de contrato estão previstas no Termo de Referência anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

11.1 Executando o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no art. 73, inciso I, todos da Lei nº 8.666/93.

11.2 **Subcláusula Única:** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivo para rescisão do presente contrato:

I. Pela CONTRATANTE:

- a) o não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) o atraso injustificado do início da execução do objeto contratual;
- d) a paralisação das atividades contratuais sem justa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;



- f) o desatendimento das determinações regulares do representante da CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, lavrado pelo representante da CONTRATANTE.
- h) a decretação de falência da CONTRATADA;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo exclusivo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II. Pela CONTRATADA:

- a) supressão do objeto contratual, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório, quando for caso, de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais, o infrações dos preceitos legais pertinentes elencados nos artigos 77 e 78, além da rescisão contratual, a critério da CONTRATANTE, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas nos artigos 86 e 88. Da Lei das Licitações Públicas.

- a) Advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;
- b) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas;
- c) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;
- d) Suspensão temporária, do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE por 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão de contrato por culpa da CONTRATADA;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

13.2 **Subcláusula Primeira** - As sanções de natureza pecuniária, sempre que possível, serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.3 **Subcláusula Segunda** - As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

ky 22/14



14.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;
- b) execução de eventual garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações devidos;
- c) retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.

15.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

16.1 A CONTRATADA não poderá, exceto em curriculum vitae, utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc..., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula anterior.

16.2 **Subcláusula Única.** A CONTRATADA não poderá, ainda, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo das demais comunicações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA LICITAÇÃO

17.1 Para a execução dos serviços objeto deste contrato foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 041/2015.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1 O presente contrato será regido pelos preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições do direito privado, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA VIGÊNCIA

19.1 O presente contrato vigorará, observada a disposição contida no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura ou da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1 Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, deverá a CONTRATADA, dentro de 20 (vinte) dias, contados a partir da assinatura deste Contrato, apresentar ao Departamento Financeiro da CONTRATANTE garantia contratual, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global desta contratação, equivalentes a R\$ 6.013,86(seis mil, treze reais e oitenta e seis centavos) .A garantia contratual poderá ser na modalidade de:

a) Fiança Bancária, nos termos estipulados pela CONTRATANTE, com estabelecimento bancário por ela aceito. Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar de imediato a renovação da respectiva garantia sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

b) Caução em dinheiro ou título da dívida pública.

b.1) Em caso de título da dívida pública deverá ser apresentada declaração de instituição bancária informando que os referidos títulos foram caucionados em nome da CONTRATANTE, no valor equivalente à garantia exigida.

c) Seguro Garantia feito junto a entidade autorizada pelo IRB – Instituto de Resseguro do Brasil, aceita pela CONTRATANTE.



20.2 **Subcláusula Primeira.** A garantia de que trata esta cláusula poderá ser utilizada inclusive para o recebimento, pela CONTRATANTE, de quaisquer créditos ou multas a que tenha direito em decorrência deste Contrato.

20.3 **Subcláusula Segunda.** Na hipótese de alteração do valor contratual, a contratada deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, garantia complementar, nos termos desta cláusula.

20.4 **Subcláusula Terceira.** Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA até que seja aceita, pela CONTRATANTE, a garantia de que trata o “caput” desta cláusula.

20.5 **Subcláusula Quarta.** A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizada pela CONTRATANTE.

20.6 **Subcláusula Quinta.** A garantia de que trata esta cláusula deverá se estender pelo período de 06(seis) meses além da vigência contratual, hipótese em que ficará retida até que a CONTRATADA comprove o pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

20.7 **Subcláusula Sexta.** Caso o pagamento das verbas a que se refere o parágrafo anterior não seja efetuado até o terceiro mês após o fim da vigência contratual, a administração utilizará a garantia contratual para o pagamento direto das verbas rescisórias decorrentes da relação de trabalho entre a CONTRATADA e os empregados cedidos como mão-de-obra;

20.8 **Subcláusula Sétima.** Rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de cumprimento do presente instrumento contratual será executada em favor da CONTRATANTE, desde que haja multas ou débitos da CONTRATADA, aplicando-se também o disposto na subcláusula quinta, hipótese em que se aplicará o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

21.1 Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital do Pregão Eletrônico N°. 041/2015 e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 27/07/2015.

21.2 **Subcláusula Única.** Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento e do edital com as da proposta, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste contrato.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO PESSOAL

22.1 O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com a CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. Na eventual hipótese de vir a CONTRATANTE a ser demandada judicialmente a CONTRATADA a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

23.1 A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

24.1 A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8. 666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DO FORO

25.1 Elegem as partes o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Cidade de Manaus do Estado do Amazonas, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato. E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS e CONVÊNIO



Manaus-AM, 17 de setembro de 2015.


PI Antonio Venâncio Castelo Branco
CONTRATANTE
Decreto Provisório nº 11.03.15
D. O. U. DE 11.03.15


TCHANGIA CONSTRUÇÕES LTDA
IA DE TCHANGIA VITÓ

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º CPF Nº *Silvestre Sales de Souza*
CPF = 675 995 402-53

2º CPF Nº
Deborah Barbosa Agudo
CPF : 013.004.352-40